CARTA ROGATÓRIA Nº 14.061 - PT (2018/0322227-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
JUSROGANTE	:	TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FARO - JUÍZO LOCAL CRIMINAL DE PORTIMÃO - JUIZ 1
INTERES.	:	EDUARDO OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - CURADOR ESPECIAL
A.CENTRAL	:	MINISTERIO DA JUSTIÇA

DECISÃO

Trata-se de carta rogatória por meio da qual a Justiça portuguesa solicita que se proceda à notificação de EDUARDO OLIVEIRA CARDOSO do despacho de acusação pela prática do crime de condução de veículo sem habilitação legal, a fim de que preste o termo de identidade e residência (fl. 41), segundo o texto rogatório.

A intimação prévia foi recebida por terceiro, conforme o documento postal de fls. 29-30. Transcorreu *in albis* o prazo para apresentar impugnação (fl. 31).

A Defensoria Pública da União, na qualidade de curadora especial, requereu, preliminarmente, que o interessado seja intimado por oficial de justiça. No mérito, que seja negado o pedido de concessão do *exequatur* (fls. 35-38).

O Ministério Público Federal opinou pela concessão da ordem (fl. 40-41).

É o relatório. Decido.

Apesar de a intimação prévia ser procedimento preliminar da concessão do *exequatur*, os autos serão remetidos ao juízo federal competente para o cumprimento da diligência objeto da rogatória, nos termos do art. 216-V do RISTJ. A parte interessada ainda terá oportunidades para, caso queira, manifestar seu inconformismo.

Ademais, o pedido rogatório, que se refere a diligência para simples intimação, ato de comunicação processual, não produz efeito atentatório à ordem pública, uma vez que se presta apenas para cientificar a parte de ação que tramita na Justiça estrangeira, para que ali possa exercer defesa.

Desse modo, o objeto da presente carta rogatória não atenta contra a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e/ou a ordem pública, razão pela qual, com fundamento no art. 216-O, c/c o 216-P do RISTJ, **concedo o *exequatur***.

Assim, **remeta-se a comissão à Justiça Federal, à Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, para as providências cabíveis**.

Cumpra-se a diligência em 60 dias.

Após, devolvam-se os autos ao STJ para que sejam enviados ao país de origem por meio da autoridade central competente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente